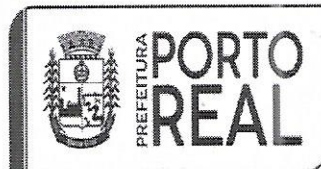


PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
Secretaria Municipal De Governo



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 116 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei que institui a prorrogação do Programa de Recuperação Fiscal - Refis M -2021 no Município de Porto Real/RJ e altera a Lei Municipal 710 de 25 de agosto de 2021.

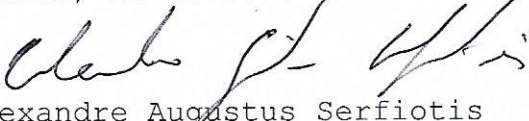
A medida tem por finalidade propiciar e incentivar a população Portorrealense a regularização dos tributos, bem como viabilizar e aumentar incremento da receita tributária do Município.

Com a presente proposta buscamos atender às determinações da LRF e, paralelamente, dar ao contribuinte que possui débitos em atraso com a Fazenda Municipal a possibilidade de regularizar sua situação, como já asseverado, através de adoção de regime especial de parcelamento, com redução de multa e juros incidentes sobre os valores lançados.

Em razão do que se explanou, bem como buscando gerir com austeridade os recursos confiados ao Poder Público e dando atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhamos com pedido de tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, nos termos da Lei Orgânica, considerando que a adesão ao Refis M-2021 tem prazo de validade determinado até o dia 10 de março de 2022.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos,

Porto Real, 22 de fevereiro de 2022.


Alexandre Augustus Serfiotis
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL - RJ	
PROTOCOLO	
Nº: <u>147</u>	Fis.: <u>01</u>
Data: <u>24</u> / <u>02</u> / <u>2021</u>	



PROJETO DE LEI Nº 116 DE 22 FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a prorrogação do Refis M 2021 e alteração da Lei Municipal nº 710 de 25 de agosto de 2021.

Art. 1º. Fica prorrogado o Refis M-2021 pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), a partir do dia 10/03/2022.

Art. 2º. Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 710 de 25 de agosto de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, de forma especial, a conceder o benefício para pagamento integral e parcelamento de todos os tributos municipais, autos de multas, multas administrativas e demais débitos de qualquer natureza- Refis-M, inscritos ou não em Dívida Ativa, **vencidos até 31 de dezembro de 2021.**

Art. 3º. Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 710 de 25 de agosto de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art 3º- Os Contribuintes que optarem pelo pagamento da dívida em cota única

- I-
- II-.....
- III-

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL - RJ	
PROTOCOLO	
Nº: 147	Fls.: 02
Data: 24/02/2021	

§ 1º. Fica o Secretário de Fazenda, Receita e Planejamento, ou aquele por ele delegado, a deferir, mediante requerimento formal do sujeito passivo da obrigação tributária, parcelamento, em conformidade com o § 1º da CFRB, em até 30 (trinta) parcelas, utilizando o parâmetro do valor mínimo de R\$30,00 (trinta reais), para pessoa física, e de, R\$100,00 (cem reais), para pessoa jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
Secretaria Municipal De Governo



§ 2º. Débitos acima de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) podem ser parcelados em até 60 (sessenta) meses.

Art. . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Alexandre Augustus Serfiotis
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL - RJ
PROTOCOLO
Nº: 142 Fls.: 03
Data: 24/02/2021

